



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

1

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2019 PREGÃO PRESENCIAL**

**N.º 013/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL GEORREFERENCIADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO COM VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT/DRONE), COM RESOLUÇÃO ESPECIAL DE PIXEL NO TERRENO/GROUND SAMPLE DISTANCE – GSD DE 5CM, FOTO FRONTAL ATUALIZADAS DOS IMÓVEIS E IMPLEMENTAÇÃO DE TODO O APOIO E TECNOLOGIA NECESSÁRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. EM ATENDIMENTO À DEMANDA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 056/2019      PREGÃO N.º: 013/2019**

**DATA DA LICITAÇÃO: 14/06/2019      HORÁRIO: 09:00**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, torna público que fará realizar licitação na modalidade, **Pregão presencial, do tipo menor preço GLOBAL** nos termos da Lei 10.520/02, Decreto 3555/00, Decreto Estadual n.º44.786/08, Decreto Municipal n.º10/14, Lei Complementar 123/06, Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Os envelopes contendo a proposta e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 09:00 horas do dia 14/06/2019**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de LUZ-MG, situada Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, tel.: (37) 3421- 3030, oportunidade em que serão examinados.O pregão será realizado pela Pregoeira oficial, designada pelo Decreto 2.644/2019 de 22/03/2019.

1



## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração da base cartográfica digital georreferenciada da área urbana do Município, através de levantamento com veículo aéreo não tripulado (*vant/drone*), com resolução especial de pixel no terreno/ground sample distance – gsd de 5cm, foto frontal atualizadas dos imóveis e implementação de todo o apoio e tecnologia necessária, conforme termo de referência em anexo. em atendimento à demanda administrativa da secretaria municipal de administração, planejamento e finanças do município de Luz/MG.

Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação todos os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, mediante comprovação pela certidão de inscrição e situação cadastral do CNPJ, atualizada, emitida pela RFB (Receita Federal do Brasil), em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

*Não* poderá participar do presente certame a empresa:

Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

Estrangeira que não funcione no País;

Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada *inidônea*;

Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Luz/MG.

Que se encontrar em processo de fusão, cisão ou de incorporação, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

Que se enquadre juridicamente como cooperativa de mão de obra.

Os fornecedores que não se enquadrarem no regime jurídico diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06 poderão ser credenciados normalmente na sessão, mas somente poderão oferecer lances na hipótese de não houver ME ou EPP, ou equiparados, que ofertem lances para o item, nos moldes do Art. 49, II, da LC 123/06.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



Para efeitos de comprovação da tempestividade, será aceito envio de documentos via e-mail, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.

Para efeitos de averiguação da tempestividade, conta-se o prazo da ciência efetiva pela Pregoeira, mediante termo ou e-mail confirmando o recebimento.

#### **4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:  
Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL:** Sala de Licitação - Sede da Prefeitura Municipal de Luz/ MG, na Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras – A/C da pregoeira até o dia 14.06.19 às 09:00 hs.



Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**I - Envelope contendo Proposta Comercial:**

MUNICÍPIO DE LUZ-MG PREGÃO PRESENCIAL  
N.º 013/2019 ENVELOPE N.º 1 – **PROPOSTA  
COMERCIAL**  
PROPONENTE:.....

**II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:**

MUNICÍPIO DE LUZ-MG PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 013/2019  
ENVELOPE N.º 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE:.....

O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO III** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo (enviar também documentação pertinente à declaração de habilitação prévia, ANEXO III, no envelope da proposta comercial).

O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.

A participação na forma do item “4.3” inviabiliza a apresentação de lances por parte do licitante.

O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor designado para a sessão de pregão (mediante apresentação dos originais para conferência), ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.



Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e, em seguida, os lances. Será aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora. Também será efetuada a conferência da documentação. Ao final, havendo ou não a adjudicação do objeto, todos os documentos ficarão à disposição das licitantes interessadas, para análise e rubrica se assim o desejarem.

Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.

Por **credenciamento** entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**I** - documento oficial de identidade;

**II** - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (vide observações constantes do **ANEXO III**);



**III - Comprovação de enquadramento no regime jurídico da LEI Complementar 123/06.**

(OBS: conforme ANEXO IX ou nos termos do item "5.6", mediante certidão simplificada ou certificado de MEI)

Caso a *procuração seja particular*, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social, acompanhado da última alteração contratual, e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada, preferencialmente, mediante **certidão simplificada** expedida pela Junta Comercial, com data de emissão de até **90 (NOVENTA) DIAS** antes da abertura da sessão e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

**A(s) certidão(ões) apresentada(s) após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá(ão) obrigatoriamente que ter(em) sido emitida(s) no exercício em curso.**

Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverá apresentar declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item acima, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de emitida pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, bem como apresentação do balanço patrimonial do último exercício (modelo disponível no ANEXO IX).

Em se tratando de MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço:

**<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>**

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

Os documentos que não estiverem autenticados em cartório, quando for o caso, deverão estar acompanhados da via original, para efeitos de autenticação pelos servidores no ato da sessão de pregão, sob pena de indeferimento do credenciamento, em consonância ao que dispõe o item "11.7".

Sob pena de *não se credenciar*, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, conforme item "7.7", *infra*, e, obrigatoriamente, com **objeto social/atividade empresarial** condizente com objeto deste certame.



O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, preferencialmente observando o modelo anexo a este edital, e deverão constar:

Nome/razão social da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e fax da empresa proponente;

Especificação detalhada do objeto, com descrição completa do serviço proposto e seu respectivo preço;

Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será executado conforme estipulado neste edital.

Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

Prazos de execução do serviço de acordo com o estipulado no *termo de referência (ANEXO I)*, bem como prazo, garantia e demais condições que estiverem ali estabelecidas.

Atestado de Visita Técnica assinado pelo servidor responsável, declarando de que conhece plenamente a dimensão e características do objeto para o qual apresentou proposta, tomando conhecimento de suas características e real dimensão, e que concorda com as condições estabelecidas pela Administração Municipal, na forma do ANEXO X.

Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço **unitário** e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

Os preços serão cotados com 02 (duas) casas decimais. Ex: R\$10,50

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que



porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

A licitante apresentará, FORA DO ENVELOPE, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, nos termos do **ANEXO III**, conforme item “4.2” *supra*.

As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

- a)** *registro comercial*, no caso de empresa individual;
- b)** *ato constitutivo*, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**OBSERVAÇÃO:** Estará dispensada de apresentar os documentos supramencionados (item 7.1), a licitante que já os tiver apresentado para efeitos de credenciamento.

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (*CNPJ*) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- d)** certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - *INSS* ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.





Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a) certidão negativa específica por ação de falência, concordata ou recuperação judicial expedida por órgão competente da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.
- b) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- c) Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitido pela Junta Comercial.

Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

**I - Quanto à capacidade técnico-operacional:**

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.
- b) Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada. Tais atestados deverão ser relativos à execução de serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- c) **Declaração** emitida pela Licitante de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, CERTIDÃO DE CADASTRO DE AERONAVE NÃO TRIPULADA vigente emitida pela ANAC, Uso (Purpose): não recreativo (non- recreational) com Ramo de atividade (Business): Aerolevantamento – Aeroprospecção.

**II - Quanto à capacitação técnico profissional:**

- a) Indicação da composição e qualificação de cada um dos membros da **EQUIPE TÉCNICA** que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos (se possível, incluir a “certidão de responsabilidade técnica” emitida pelo CREA no tocante ao responsável técnico indicado pela empresa).
- b) O **responsável técnico** e os membros da equipe técnica relacionada deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:
  - I - o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
  - II - o administrador ou o diretor;
  - III - o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - IV - o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.
- c) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do Artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde



que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal.

Quanto à comprovação do disposto no **art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal, apresentará:  
Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o artigo 27, V, da Lei 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO VI**.

Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes **declarações**:

Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme **ANEXO V**.

Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (**ANEXO VII**).

Sob pena de *inabilitação*, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão *inabilitadas*, não se admitindo complementação posterior, salvo quanto às hipóteses de tratamento diferenciado conferido às ME/EPP e equiparados pelo regime jurídico da LC 123/06.

## **8. DA SESSÃO DO PREGÃO**

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

Na hipótese de ocorrência de problemas operacionais com o sistema de apuração informatizado, ou com os arquivos apresentados pelas proponentes, a sessão será suspensa por tempo necessário às devidas correções.



## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente *desclassificadas* aquelas que estiverem em desacordo.

O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

## **10. DOS LANCES VERBAIS**

Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**Na sucessão de lances, a diferença de valor será estipulada na própria sessão.**

Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.



O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances. Portanto, o benefício conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos da Lei Complementar 123/06, somente será aferido após a finalização da etapa de lances para cada item, conforme estabelece o item "11.2.", deste edital.

## **11. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DO VENCEDOR**

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço GLOBAL**, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos.

*Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o **empate** previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.*

*Verificado o **empate** PELO SISTEMA INFORMATIZADO DA PREFEITURA, após término dos lances para o respectivo item, proceder-se-á da seguinte forma:*

*A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;*

*Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;*

*Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.*

*11.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

*Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.*

Será considerado **vencedor**, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, ofertar o menor preço Global, de acordo com as especificações do edital.

Examinada a **proposta classificada em primeiro lugar**, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.



**Encerrada a etapa competitiva** e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão mediante apresentação dos documentos originais.**

*As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.*

Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão **VÁLIDOS POR 90 (NOVENTA) DIAS**, contados de sua expedição ou assinatura, ressalvadas as exceções previstas no edital.

Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será **inabilitado**, e a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.



A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira.

Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO**

Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

## **13. DO RECURSO**

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes **desde de logo intimados** para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A falta de apresentação das razões importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

Para efeitos de comprovação da tempestividade, será aceito envio de documentos via e-mail, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração, nos termos do Art. 109, §4º, da Lei 8666/93.

Em caso de necessidade de realização de diligência necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes da Lei 9784/99.

O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do objeto pelo Setor Requisitante.

A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou, na impossibilidade deste, no quadro de avisos localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

#### **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/93, o Prefeito Municipal Ailton Duarte autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei 8666/93.

A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato, observando-se as cláusulas e condições dispostas neste edital e seus anexos.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou



revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

Os demais licitantes serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados a celebrar contrato com a Administração, nos casos previstos neste Edital.

## **15. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente certame será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

A partir da execução, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

Constatadas irregularidades/desconformidades no objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**b)** Na hipótese de quantitativos diferentes, a Contratada deverá complementá-los em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em prazo compatível com a quantidade a ser adequada, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado sob, pena de rescisão e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de até 5 (cinco) dias úteis após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência das penalidades cabíveis, sem prejuízo de eventual rescisão.

Após este prazo, a Administração reserva-se o direito de recusar o objeto rejeitado à contratada, sem nada a pagar.

Após o recebimento definitivo, a contratada responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

A contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.





Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **16. DO PAGAMENTO**

A Nota Fiscal / Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no ANEXO I – Termo de referência.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

## **17. DAS PENALIDADES**

Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, ou recusar-se a entregar documentação exigida para o aperfeiçoamento da relação contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á **multa** equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de *suspensão temporária* do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 anos.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato e neste edital, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência;

**III - Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**IV - Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão, nos casos:

**a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;**

**b) execução de serviço com especificações e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração;**

**c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;**

**d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;**

**e) desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;**

**f) descumprimento de cláusula contratual.**



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

**V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.**

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do compromisso/contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor empenhado e demais cominações legais.

Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Luz-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
195	3.3.90.39.00.00.00.00

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação do serviço ou contratação do objeto.**

Caso o adjudicatário não execute o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto/serviço, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

Constituem motivos para RESCISÃO do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, nos artigos 77 e 78 e 79.

**A Administração poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no Art.65, § 1º, da Lei 8666/93.**

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**É facultado a pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.**

O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, em consonância com os termos do item “6.3” deste edital.

19.11.2 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

vedado qualquer acréscimo ou complementação posterior na documentação dos envelopes de “habilitação” e “proposta”.

É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, ou na ausência deste, em aviso no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Cópias do Edital e seus anexos [compras@luz.mg.gov.br](mailto:compras@luz.mg.gov.br) ou poderá ser obtido na sala do Departamento Municipal de Licitações, no horário de 13:00h às 17:00h, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0\*37) 3421-3030, ou pelo e- mail: [compras@luz.mg.gov.br](mailto:compras@luz.mg.gov.br)

Fazem parte integrante deste Edital:

<b>ANEXO I</b>	Termo de referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Credenciamento
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração (art.4º, VII, da Lei 10.520/2002)
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Proposta Comercial
<b>ANEXO V</b>	Modelo Declaração: inexistência de fato superveniente
<b>ANEXO VI</b>	Modelo Declaração (art.27, V, da Lei 8666/1993)
<b>ANEXO VII</b>	Modelo Declaração de concordância com os termos do edital
<b>ANEXO VIII</b>	Minuta Contratual
<b>ANEXO IX</b>	Modelo de declaração de enquadramento ME/EPP
<b>ANEXO X</b>	Modelo de atestado de visita técnica

Luz, 03 de Junho de 2019.

---

**VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO**  
Pregoeira



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 013/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL GEORREFERENCIADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO COM VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT/DRONE), COM RESOLUÇÃO ESPECIAL DE PIXEL NO TERRENO/GROUND SAMPLE DISTANCE – GSD DE 5CM FOTO FRONTAL ATUALIZADAS DOS IMÓVEIS E IMPLANTAÇÃO DE TODO O APOIO E TECNOLOGIA NECESSÁRIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. EM ATENDIMENTO À DEMANDA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

**CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO BÁSICA</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>
<b>1</b>	Prestação de serviço especializado de elaboração da base cartográfica digital georreferenciada da área urbana do município, através de levantamento com Veiculo aéreo não tripulado VANT/DRONE). Com resolução espacial de pixel no terreno/Ground Sample Distance – GSD de 5cm, foto frontal atualizadas dos imóveis e implementação de todo o apoio e tecnologia necessária.	01	Serviço (SV)	03 MESES

**OBS: OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR GLOBAL.**

**JUSTIFICATIVA;**

1. Os serviços em referência são necessários porque o Município de LUZ- MG encontra-se com defasagem histórica na base cartográfica de sua área urbana, sendo que tal inconsistência tem repercussões diretas sobre o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), já que a base de cálculo sobre a área tributável não alcança incidência sobre os percentuais reais dos imóveis, ocasionando perda de arrecadação justamente no imposto municipal por excelência.
2. Com tal medida almeja-se possibilitar o desenvolvimento de ações para constituir novo banco de dados para enquadramento dos imóveis municipais tributáveis sobre dados reais, no intuito de incrementar a arrecadação municipal decorrente do IPTU.
3. Acrescente-se que Administração Municipal não possui em seus quadros funcionários com a capacitação exigida para cumprimento das formalidades técnicas e com experiência necessária para formatação dos relatórios compatíveis com o mapeamento cartográfico da área urbana, nem tampouco dispõe dos equipamentos necessários para execução deste serviço.
4. Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.
5. Outrossim, como se trata de **serviços comuns**, amplamente referenciados pelo mercado, adotou-se a modalidade pregão.



## **Prefeitura Municipal de Luz**

### **Secretaria Municipal de Administração**

6. Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

#### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Edital.

2. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive, deslocamento.

3. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do contratado.

4. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), foi definida levando-se em conta o número de registros prediais/territoriais atualmente cadastrados:

a) 7790 imóveis urbanos;

b) perímetro urbano de acordo com a Lei Municipal 2.541/2014.

5. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado/registrado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

6. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante, de acordo com o disposto no item "15.5", do presente edital.

7. A prestação de serviço, nos moldes ora estabelecidos, não configura sob nenhuma hipótese, vínculo trabalhista com o Município de Luz/MG.

8. Deverá ser utilizado pelo menos um veículo aéreo não tripulado (Vant/Drone) com resolução espacial de Pixel no terreno (ground Sample Distance – GSD) de 5 cm.

9. A contratada deverá providenciar a vetorização da Base Cartográfica Digital.

10. A contratada deverá registrar foto Frontal das Fachadas das edificações.

Especificações mínimas das fotos frontais:

\*Dimensões 1024 (largura) x 768 (altura) pixels;

\*Resoluções horizontais e verticais: 96dpi.

Em caso da edificação Localizadas na esquina do arruamento, serão necessário a captura de 2 (duas) ou mais fotografias.

11. A contratada deverá providenciar implementação de software de tecnologia SIG (Sistema de Informação Geográfica) nos computadores da Prefeitura e posterior capacitação de servidores para uso das ferramentas do Software.

12. A contratada deverá providenciar o treinamento de servidores para utilização dos arquivos vetoriais e matriciais.

13. A contratada deverá responsabilizar-se pelo suporte técnico "in loco" ou a distância pelo prazo de 06 (seis) meses após a conclusão total dos serviços.

14. A base cartográfica digital Georreferenciada será elaborada por meio de fotografias aéreas capturadas com alta resolução de pixel ou GSD (ground Sample Distance – o tamanho do menor elemento da imagem) 5cm.

15. As Fotografias aéreas serão processadas em softwares específicos de aerofotogrametria, a fim de gerar Ortofotos e ortomosaicos digitais com alta resolução e acurácia em formato GEOTIFF, pelas quais será possível realizar as vetorizações dos objetos de interesse da Prefeitura.

16. O veículo aéreo não tripulado (VANT), que será utilizado na captura das fotografias georreferenciadas, possui interface combinada ao controle terrestre, ou seja, todas as etapas de voo (planejamento, decolagem, controle e pouso) serão executados pelo software que acompanha o VANT, sendo que a comunicação (base-VANT; VANT- base) ocorrerá via link de rádio.



**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**17.** Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Edital.

**18.** O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive, deslocamento.

**19.** As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do contratado.

**20.** A "quantidade" do SERVIÇO (SV), foi definida levando-se em conta o número de registros prediais/territoriais atualmente cadastrados:

c) 7790 imóveis urbanos;

d) perímetro urbano de acordo com a Lei Municipal 2.541/2014.

**21.** De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado/registrado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

**22.** O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante, de acordo com o disposto no item "15.5", do presente edital.

**23.** A prestação de serviço, nos moldes ora estabelecidos, não configura sob nenhuma hipótese, vínculo trabalhista com o Município de Luz/MG.

**24.** Deverá ser utilizado pelo menos um veículo aéreo não tripulado (Vant/Drone) com resolução espacial de Pixel no terreno (ground Sample Distance – GSD) de 5 cm.

**25.** A contratada deverá providenciar a vetorização da Base Cartográfica Digital.

**26.** A contratada deverá registrar foto Frontal das Fachadas das edificações.

Especificações mínimas das fotos frontais:

\*Dimensões 1024 (largura) x 768 (altura) pixels;

\*Resoluções horizontais e verticais: 96dpi.

Em caso da edificação Localizadas na esquina do arruamento, serão necessário a captura de 2 (duas) ou mais fotografias.

**27.** A contratada deverá providenciar implementação de software de tecnologia SIG (Sistema de Informação Geográfica) nos computadores da Prefeitura e posterior capacitação de servidores para uso das ferramentas do Software.

**28.** A contratada deverá providenciar o treinamento de servidores para utilização dos arquivos vetoriais e matriciais.

**29.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo suporte técnico "in loco" ou a distância pelo prazo de 06 (seis) meses após a conclusão total dos serviços.

**30.** A base cartográfica digital Georreferenciada será elaborada por meio de fotografias aéreas capturadas com alta resolução de pixel ou GSD (ground Sample Distance – o tamanho do menor elemento da imagem) 5cm.

**31.** As Fotografias aéreas serão processadas em softwares específicos de aerofotogrametria, a fim de gerar Ortofotos e ortomosaicos digitais com alta resolução e acurácia em formato GEOTIFF, pelas quais será possível realizar as vetorizações dos objetos de interesse da Prefeitura.

**32.** O veículo aéreo não tripulado (VANT), que será utilizado na captura das fotografias georreferenciadas, possui interface combinada ao controle terrestre, ou seja, todas as etapas de voo (planejamento, decolagem, controle e pouso) serão executados pelo software que acompanha o VANT, sendo que a comunicação (base-VANT; VANT- base) ocorrerá via link de rádio.





## Prefeitura Municipal de Luz

### Secretaria Municipal de Administração

- 33.** O VANT deverá possuir GPS e Câmera embarcada de alta resolução, que atende a captura de fotos com 5 cm de GSD no Terreno sendo desenvolvido para serviços com esta finalidade.
- 34.** A geração do ortomosaico a partir das fotos áreas obtidas pelo VANT deverá ser realizada com software específico de aerofotogrametria.
- 35.** O Processo de ortorretificação irá aplicar todas as ferramentas capazes de eliminar distorções de geometria, deslocamentos devido ao relevo, ruídos, ondulações, manchas, riscos, deformações, problemas com luminosidade, visando desse modo, uniformizar o contraste e a tonalidade do produto final, sem que as informações visuais sejam prejudicadas.
- 36.** A contratada deverá providenciar Implantação de plataforma com banco de dados relacional de alto desempenho e SIG integrador de imagens de alta resolução, vetores dos dados cadastrais dos imóveis e dados cadastrais dos contribuintes. E geração de relatórios e mapas temáticos"
- 37.** O banco de Dados com a ultima atualização será disponibilizado pela Prefeitura com a relação aos imóveis urbanos do município, o que inclui arquivos em Formato XLS, SHP KMZ, KML, DOC, DWG, PDF, JPEG.
- 38.** As informações deverão ser confrontadas com as áreas das edificações e lotes dos imóveis extraídas das interpretações realizadas a partir do ortomosaico. No que se diz respeito aos elementos a serem vetorizados na área urbana, estes incluem: Quadras, lotes, contornos prediais, contornos de terrenos, ruas, rodovias e hidrografia.
- 39.** Os mesmo deverão ser incluídos em um arquivo único, pelo qual cada elemento estará disposto pelo seu respectivo LAYER de identificação. Somente deverão ser utilizados, como elementos de desenho e vetorização, segmentos de reta, linhas e polilinhas, o que não inclui, portanto a utilização de arcos, círculos, bsplines ou elipses. Complementando as identificações, serão adicionados a tabela de atributos (banco de dados SIG) os nomes dos logradouros de cada imóvel.
- 40.** As informações geoespaciais, bem como as imagens e arquivos digitais gerados, deverão ser definidos de acordo com os parâmetros de DATUM SIRGAS 2000 e Projeção Cartográfica Universal Transversa de Mercator (UTM). No que se diz respeito aos arquivos vetoriais, estes serão entregues em formato SHAPELIFE e DWG, e os arquivos matriciais (raster) em formato GEOTIFF.
- 41.** As Edificações deverão ser fotografadas e a captura das mesma buscará elucidar a numeral predial, o padrão de construção e o seu uso. Os arquivos digitais das fotografias deverão ser identificadas a partir do código da inscrição imobiliária, que está contida no cadastro imobiliário do município.
- 42.** Deverá ser realizado a implementação da tecnologia SIG (sistema de Informações Geográficas) nos computadores da Prefeitura disponibilizados para esta finalidade. Posterior essa etapa, deverá ser efetuado capacitação de servidores para utilização do software a fim de viabilizar e facilitar o manuseio das informações geradas em campo.
- 43.** Todo o banco de dados gerado pelo projeto deverá ser visualizado e editado por meio das ferramentas de SIG.
- 44.** Concluído o trabalho e inserção da Base de Dados atualizada no servidor da Administração, deverá ser realizado um treinamento para utilização dos dados em formato DWG, SHP e TIFF no Sistema de Informação Geográfica (SIG).
- 45.** No término do serviços deverão ser entregues a Administração os seguintes dados:
- **Mapeamento Aéreo:** Ortomosaico de ortofotos digitais em composição colorida (RGB) em formato GEOTIFF das áreas previstas no serviço. Os arquivos deverão ser gravados e entregues através de DVD's ou Pen Drives;
  - **Vetorização:** Base Cartográfica Digital Georreferenciada em formato DWG e



## *Prefeitura Municipal de Luz*

### *Secretaria Municipal de Administração*

SHP, contendo todos os elementos prescritos no item 2.5. Os deverão ser gravados e entregues em DVD's ou Pen Drives;

- **Relatórios e Notificações:** Relatórios Individuais de cada residência, contendo todas as informações (área do lote, área edificada, imagem aérea, foto frontal, etc.) bem como notificações de adequação tributária, conforme modelo estabelecido pela Prefeitura.
- 46.** A empresa CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
- 47.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Luz-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **DA VISITA TÉCNICA**

- 1.** O objetivo da visita técnica é ter a Administração a certeza de que todas as licitantes conhecem as características e condições envolvidas na execução do objeto, sobretudo em relação à dimensão do perímetro urbano, promovendo-se a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Termo de Referência, bem como o conhecimento das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e, via de consequência, almejando que as propostas de preços reflitam com exatidão a dimensão dos serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos aditivos ao contrato por desconhecimento das reais condições da execução do objeto.
- 2.** Para elaboração da proposta será obrigatório à licitante visitar o local da prestação dos serviços e tomar conhecimento com as peculiaridades do objeto, mediante prévio agendamento pelo telefone (37) 3421- 3030. As visitas técnicas serão realizadas, preferencialmente às 14:00h (quatorze horas), nos dias 10.06, 11.06 e 12.06, acompanhadas por servidor municipal designado. A tolerância em relação a atrasos será de 10 (dez) minutos.
- 3.** A declaração/atestado de visita técnica será fornecida por este Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, após confirmação pelo servidor designado para acompanhamento, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento das características e condições relacionadas com o objeto a ser licitado.
- 4.** A licitante deverá designar representante legal ou constituir um preposto, devidamente qualificado para este fim, por meio de documento hábil que contenha autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor designado.
- 5.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 6.** A ausência de atestado de visita técnica implicará na desclassificação da proposta vencedora.

#### **DO PREÇO**

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras



obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

#### **DA GARANTIA**

Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado por um período de 6 meses após a execução, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Luz - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

#### **DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES:**

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.
- 2.** Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 3.** Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 4.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- 5.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- 6.** Providenciar no máximo em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.
- 7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 8.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, de acordo com a descrição ofertada, sendo vedada substituição por outra, salvo por coleta de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 9.** Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.** Observar estritamente as condições definidas sobre a especificação dos serviços e qualificação técnica exigida, a fim de manter a padronização e qualidade da prestação do serviço durante a vigência da relação contratual.

#### **OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO**



1. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito do Contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
2. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante.
3. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato dele decorrente.

#### **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE**

1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;
2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.
4. Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas, disponibilizando à Contratada acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

#### **PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:**

1. Os serviços solicitados deverão ser prestados aos respectivos setores requisitantes em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, com periodicidade quinzenal, nos horários acima determinados.
2. O **local** de execução será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza e especificidades do serviço ora referenciado.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

#### **OBSERVAÇÕES ACERCA DO PAGAMENTO:**

1. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.
2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
3. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
4. A contratada deverá faturar os serviços por ordem/solicitação ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de ordem/solicitação de serviços superior a um mês.
5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
7. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
8. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM

= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente deste pregão estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

<b>FICH A</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
195	3.3.90.39.00.00.00.00

**FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

1. A Administração Municipal, através da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Mara Rúbia Azevedo Oliveira.

**DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado para eventuais contratações no presente pregão encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

**ADJUDICAÇÃO**

Menor preço Global.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças.



## ANEXO XXX

### MODELO PARA O CREDENCIAMENTO

**PREGÃO N.º 013/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2019**

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Luz-MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de ..... de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF (reconhecer firma  
como pessoa jurídica)

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de **procuração por instrumento público**, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de **procuração por instrumento particular**, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



## ANEXO XXXI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO N.º013/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º056/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, VII, DA LEI N°  
10.520/2002

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 013/2019, DECLARA expressamente que: *cumpr* plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO N.º 013/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º056/2019**

**- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL GEORREFERENCIADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO COM VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT/DRONE), com resolução espacial de pixel no terreno / ground sample distance – GSD de 5cm, foto frontal atualizada dos imóveis e implementação de todo apoio e tecnologia necessária, conforme termo de referências. EM ATENDIMENTO À DEMANDA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Conforme o edital	Conforme o edital	Conforme o edital		

**OBS:** OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR UNITÁRIO, POR ITEM.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** garantia dos serviços prestados contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado por um período de 6 meses após a execução, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Luz - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

**DECLARO:**

*que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será executado conforme estipulado neste edital.*





*Prefeitura Municipal de Luz*  
Secretaria Municipal de Administração

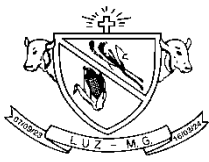
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

CPF

CNPJ da empresa

**OBS.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



## **ANEXO XXXIV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**PREGÃO N.º 013/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2019**

#### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 013/2019, DECLARA expressamente que: *até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como inexistem qualquer aplicação de penalidade de suspensão ou impedimento de licitar por outro ente/órgão da Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Licitante**

CPF

CNPJ da empresa



**ANEXO XXXV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PREGÃO N.º 013/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2019**

# *DECLARAÇÃO* #

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n.º....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º..... e do CPF n.º ....., DECLARA,  
para fins do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor  
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (

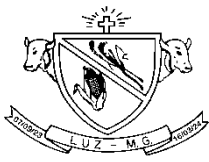
).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Licitante**

CPF

CNPJ da empresa



## ANEXO XXXVI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

**PREGÃO N.º 013/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2019**

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ\_\_\_\_\_, sediada,\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, e para os fins do Pregão nº 013/2019, DECLARA expressamente que:

*concorda plenamente com todos os termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, em observância ao que determina suas condições, prazos e especificações;*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

CPF

CNPJ da empresa

**ANEXO VIII**

**MINUTA CONTRATUAL**

**PREGÃO N.º 013/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º056/2019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LUZ-MG**, CNPJ N.º18.301.036/0001-70, com sede na Av.Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AILTON DUARTE** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ N.º....., com sede na .....(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Estadual 44.786/08 resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 056/2019, na modalidade Pregão presencial n.º 013/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*Prestação de serviços especializados de elaboração da base cartográfica digital georreferenciada da área urbana do Município, através de levantamento com veículo aéreo não tripulado (VANT/DRONE), em atendimento à demanda administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme as seguintes especificações:*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	QTDE	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço especializado de elaboração da base cartográfica digital georreferenciada da área urbana do município, através de levantamento com veículo aéreo não tripulado (VANT/DRONE). tripulado (VANT/DRONE).	01	Serviço (SV)	R\$	R\$

As especificações acima não excluem as demais contidas no Termo de Referência.

As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).

A relação contratual de prestação de serviço não caracteriza relação de vínculo trabalhista com o Município.

Os serviços prestados são garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado por um período de 6 meses após a execução, contados a partir da data do recebimento pelo Município de LUZ - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

#### **PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:**

Os serviços solicitados deverão ser prestados aos respectivos setores requisitantes em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, com periodicidade quinzenal, nos horários acima determinados.

O local de execução será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza e especificidades do serviço ora referenciado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ (...), perfazendo o importe total de R\$ (...) pela execução integral do objeto, em até 30 (trinta) dias úteis após a devida prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

O preço referido na cláusula “2.1”, inclui todos os custos (inclusive com deslocamento), tributos, benefícios decorrentes da prestação dos serviços, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

O pagamento será realizado após o devido recebimento da prestação do serviço pelo Setor Requisitante, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM =

Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IGPM (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas pelo processo licitatório e cláusulas deste contrato, mediante ordem/solicitação de serviço emitida pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

Por motivo de força maior, a execução dos serviços poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

O recebimento dos serviços será efetuada pelo Setor Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando a Contratada reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Na ocorrência de atrasos na execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Fazenda e Planejamento MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** São obrigações das partes:

**I – DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

**II – DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.

b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos mesmos.

c) Providenciar no máximo em até 5 dias úteis, contados a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela Administração.

h) Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

i) Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

j) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

k) Indicar à Administração o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

L) Observar estritamente as condições definidas sobre a especificação dos serviços de forma a cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que a execução esteja de acordo com as especificações técnicas e em perfeitas condições de admissibilidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

<b>FICH</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
<b>A</b>	
195	3.3.90.39.00.00.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será até \_/\_/2019, a contar da data de sua assinatura.

A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- f) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes **sanções**:

##### **I - Advertência;**

**II - Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência;

**III - Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

**IV - Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão, nos casos:

- a) *inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;*
- b) *execução de serviço com especificações e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração;*
- c) *transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*
- d) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;*
- e) *desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;*
- f) *descumprimento de cláusula contratual.*

**V - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de LUZ/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município à CONTRATADA, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

**12.1.** Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3555/00, Decreto Estadual 44.786/08, Decreto Municipal 10/2014, LC 123/06 e legislação pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de LUZ-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LUZ, MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

---

**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**  
(qualificação completa)

***Testemunhas:***

1)\_ CPF nº:

2)\_ CPF nº:



## ANEXO XLIV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

**PREGÃO N.º 013/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2019**

(OBS: PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E/OU COM CARIMBO )

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura Municipal de LUZ-MG, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

**a)** que em plena conformidade com o previsto no artigo 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

**b)** que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

LUZ-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

**OBSERVAÇÃO:** esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**PREGÃO N.º 013/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2019**

ATESTADO

A Prefeitura Municipal de LUZ-MG, estabelecida na Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Pareiras CEP 35.595-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.301.036/0001-70, **ATESTA** que o representante \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, visitou os departamentos relacionados com a execução do serviço sendo-lhe franqueadas todas as informações e subsídios necessários ao pleno conhecimento das características e condições para o cumprimento das obrigações contidas no objeto do Processo Licitatório nº 056/2019, Pregão Presencial nº 013/2019, na data de \_\_\_\_\_, atendendo a exigência do instrumento convocatório, sendo-lhe disponibilizados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos, estando plenamente ciente de todas as características e peculiaridades do objeto.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL



## 1 - DO OBJETO:

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL GEORREFERENCIADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO COM VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT/DRONE), COM RESOLUÇÃO ESPACIAL DE PIXEL NO TERRENO GROUND SAMPLE DISTANCE - GSD DE 5CM, FOTO FRONTAL ATUALIZADAS DOS IMÓVEIS E IMPLEMENTAÇÃO DE TODO O APOIO E TECNOLOGIA NECESSÁRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, PARA IDENTIFICAÇÃO, GEORREFERENCIAMENTO E VETORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG".

## 1.2. 2 - SETORES REQUISITANTES

2.1. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

## 3 - OBJETIVO

**3.1.** Possibilitar o desenvolvimento de ações para constituir novo banco de dados para enquadramento dos imóveis municipais tributáveis sobre dados reais, no intuito de incrementar a arrecadação municipal decorrente do IPTU.

## 4 - JUSTIFICATIVA

**4.1.** O Município de Luz/MG encontra-se com defasagem histórica na base cartográfica de sua área urbana, sendo que tal inconsistência tem repercussões diretas sobre o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), já que a base de cálculo sobre a área tributável não alcança incidência sobre os percentuais reais dos imóveis, ocasionando perda de arrecadação justamente no imposto municipal por excelência.

**4.2.** Acrescente-se que Administração Municipal não possui em seus quadros funcionários com a capacitação exigida para cumprimento das formalidades técnicas e com experiência necessária para formatação dos relatórios compatíveis com o mapeamento cartográfico da área urbana, nem tampouco dispõe dos equipamentos necessários para execução deste serviço.

**4.3.** Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

**4.4.** Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

## 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** O serviço a ser prestado deverá conter as seguintes especificações:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	QTDE	UNID. MEDIDA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Prestação de serviço especializado de elaboração da base cartográfica digital georreferenciada da área urbana do município, através de levantamento com veículo aéreo não tripulado (VANT/DRONE).	01	Serviço (SV)	03 MESES

**5.2.** O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive, deslocamento.

**5.3.** As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do contratado.

**5.4.** A "quantidade" do SERVIÇO (SV), foi definida levando-se em conta o número de registros prediais/territoriais atualmente cadastrados.



## **Prefeitura Municipal de Luz**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**5.5.** De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado/registrado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

**5.6.** O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

**5.7.** O serviço (SV) deverá ser contratado mediante solicitação do setor requisitante, observada a especificação básica descrita neste projeto básico.

**5.8.** Os serviços deverão guardar plena sintonia com o regime jurídico estabelecido pela Lei 10.520/02 e Lei 8666/93.

**5.9.** A prestação de serviço, nos moldes ora estabelecidos, não configura sob nenhuma hipótese, vínculo trabalhista com o Município de Luz/MG.

**5.10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** de acordo com orçamentos e média de preços apurada pelo Município, através do Departamento Municipal de Compras, disponível a todos os interessados nos autos do processo licitatório.

**5.11. LOCAL DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO:** Município de Luz/MG.

**5.12. PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 31/07/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

**5.13. PRAZO PARA INÍCIO:** em até 05 dias úteis após a ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**5.14. GARANTIA:** Os serviços contratados deverão ser prestados sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

## **6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO ESPECIALIZADO**

**6.1.** Deverá ser utilizado pelo menos um veículo aéreo não tripulado (Vant/Drone) com resolução espacial de Pixel no terreno (ground Sample Distance – GSD) de 5 cm.

**6.2.** A contratada deverá providenciar a vetorização da Base Cartográfica Digital.

**6.3.** A contratada deverá registrar foto Frontal das Fachadas das edificações.

Especificações mínimas das fotos frontais:

\*Dimensões 1024 (largura) x 768 (altura) pixels;

\*Resoluções horizontais e verticais: 96dpi.

Em caso da edificação Localizadas na esquina do arruamento, serão necessário a captura de 2 (duas) ou mais fotografias.

**6.4.** A contratada deverá providenciar implementação de software de tecnologia SIG (Sistema de Informação Geográfica) nos computadores da Prefeitura e posterior capacitação de servidores para uso das ferramentas do Software.

**6.5.** A contratada deverá providenciar o treinamento de servidores para utilização dos arquivos vetoriais e matriciais.

**6.6.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo suporte técnico “*in loco*” ou a distância pelo prazo de 06 (seis) meses após a conclusão total dos serviços.

**6.7.** A base cartográfica digital Georreferenciada será elaborada por meio de fotografias aéreas capturadas com alta resolução de pixel ou GSD (ground Sample Distance – o tamanho do menor elemento da imagem) 5cm.

**6.8.** As Fotografias aéreas serão processadas em softwares específicos de aerofotogrametria, a fim de gerar Ortofotos e ortomosaicos digitais com alta resolução e acurácia em formato GEOTIFF, pelas quais será possível realizar as vetorizações dos objetos de interesse da Prefeitura.

**6.9.** O veículo aéreo não tripulado (VANT), que será utilizado na captura das fotografias georreferenciadas, possui interface combinada ao controle terrestre, ou seja, todas as etapas de voo (planejamento, decolagem, controle e pouso) serão executados pelo software que acompanha o VANT, sendo que a comunicação (base-VANT; VANT-base) ocorrerá via link de rádio.

**6.10.** O VANT deverá possuir GPS e Câmera embarcada de alta resolução, que atende a captura de fotos com 5 cm de GSD no Terreno sendo desenvolvido para serviços com esta finalidade.

**6.11.** A geração do ortomosaico a partir das fotos áreas obtidas pelo VANT deverá ser realizada com



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Administração*

software específico de aerofotogrametria.

**6.12.** O Processo de ortorretificação irá aplicar todas as ferramentas capazes de eliminar distorções de geometria, deslocamentos devido ao relevo, ruídos, ondulações, manchas, riscos, deformações, problemas com luminosidade, visando desse modo, uniformizar o contraste e a tonalidade do produto final, sem que as informações visuais sejam prejudicadas.

**6.13.** A contratada deverá providenciar Implantação de plataforma com banco de dados relacional de alto desempenho e SIG integrador de imagens de alta resolução, vetores dos dados cadastrais dos imóveis e dados cadastrais dos contribuintes. E geração de relatórios e mapas temáticos"

**6.14.** O banco de Dados com a última atualização será disponibilizado pela Prefeitura com a relação aos imóveis urbanos do município, o que inclui arquivos em Formato XLS, SHP KMZ, KML, DOC, DWG, PDF, JPEG.

**6.15.** As informações deverão ser confrontadas com as áreas das edificações e lotes dos imóveis extraídas das interpretações realizadas a partir do ortomosaico. No que se diz respeito aos elementos a serem vetorizados na área urbana, estes incluem: Quadras, lotes, contornos prediais, contornos de terrenos, ruas, rodovias e hidrografia.

**6.16.** Os mesmos deverão ser incluídos em um arquivo único, pelo qual cada elemento estará disposto pelo seu respectivo LAYER de identificação. Somente deverão ser utilizados, como elementos de desenho e vetorização, segmentos de reta, linhas e polilinhas, o que não inclui, portanto a utilização de arcos, círculos, bsplines ou elipses. Complementando as identificações, serão adicionados a tabela de atributos (banco de dados SIG) os nomes dos logradouros de cada imóvel.

**6.17.** As informações geoespaciais, bem como as imagens e arquivos digitais gerados, deverão ser definidos de acordo com os parâmetros de DATUM SIRGAS 2000 e Projeção Cartográfica Universal Transversa de Mercator (UTM). No que se diz respeito aos arquivos vetoriais, estes serão entregues em formato SHAPELIFE e DWG, e os arquivos matriciais (raster) em formato GEOTIFF.

**6.18.** As Edificações deverão ser fotografadas e a captura das mesmas buscará elucidar a numeral predial, o padrão de construção e o seu uso. Os arquivos digitais das fotografias deverão ser identificadas a partir do código da inscrição imobiliária, que está contida no cadastro imobiliário do município.

**6.19.** Deverá ser realizado a implementação da tecnologia SIG (sistema de Informações Geográficas) nos computadores da Prefeitura disponibilizados para esta finalidade. Posterior essa etapa, deverá ser efetuado capacitação de servidores para utilização do software a fim de viabilizar e facilitar o manuseio das informações geradas em campo.

**6.20.** Todo o banco de dados gerado pelo projeto deverá ser visualizado e editado por meio das ferramentas de SIG.

**6.21.** Concluído o trabalho e inserção da Base de Dados atualizada no servidor da Administração, deverá ser realizado um treinamento para utilização dos dados em formato DWG, SHP e TIFF no Sistema de Informação Geográfica (SIG).

**6.22.** No término do serviços deverão ser entregues a Administração os seguintes dados:

- **Mapeamento Aéreo:** Ortomosaico de ortofotos digitais em composição colorida (RGB) em formato GEOTIFF das áreas previstas no serviço. Os arquivos deverão ser gravados e entregues através de DVD's ou Pen Drives;
- **Vetorização:** Base Cartográfica Digital Georreferenciada em formato DWG e SHP, contendo todos os elementos prescritos no item 2.5. Os deverão ser gravados e entregues em DVD's ou Pen Drives;
- **Relatórios e Notificações:** Relatórios Individuais de cada residência, contendo todas as informações (área do lote, área edificada, imagem aérea, foto frontal, etc.) bem como notificações de adequação tributária, conforme modelo estabelecido pela Prefeitura.

## **7 - DA VISITA TÉCNICA**

**7.1.** O objetivo da visita técnica é ter a Administração a certeza de que todas as licitantes conhecem as características e condições envolvidas na execução do objeto, sobretudo em relação à perícia médica, promovendo-se a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Termo de Referência e o conhecimento das





## **Prefeitura Municipal de Luz**

### **Secretaria Municipal de Administração**

condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e, via de consequência, para que as propostas de preços reflitam com exatidão a dimensão dos serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos aditivos ao contrato por desconhecimento das reais condições do objeto.

**7.2.** Para elaboração da proposta será obrigatório à licitante visitar o local da prestação dos serviços e tomar conhecimento com as peculiaridades do objeto, mediante prévio agendamento pelo telefone (37) 3551- 4243. As visitas técnicas serão realizadas, preferencialmente às 14:00h (quatorze horas), nos dias 04.06, 05.06 e 06.06, acompanhadas por servidor municipal designado. A tolerância em relação a atrasos será de 10 (dez) minutos.

**7.3.** A declaração/atestado de visita técnica será fornecida por este Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, após confirmação pelo servidor designado para acompanhamento, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento das características e condições relacionadas com o objeto a ser licitado.

**7.4.** A licitante deverá designar um representante legal ou constituir um preposto devidamente qualificado para este fim, por meio de documento hábil que contenha autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor designado.

**7.5.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**7.6.** A ausência de atestado de visita técnica implicará na desclassificação da proposta vencedora.

## **8 - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**8.1.** No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, frete e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

**8.2.** O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.

**8.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

**8.4.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**8.5.** A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

**8.6.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2017 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2017, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**8.7.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

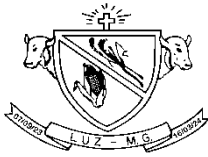
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **9 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Administração*

**9.1.** Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

### **10 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**10.2.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

**10.3.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA.

### **11 - DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES**

**11.1.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual de pleno direito, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de aproveitamento.

**12.2.** Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

**12.3.** Comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que solicitada ou comunicada, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação ou notificação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

**12.4.** Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

**12.5.** Prestar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

**12.6.** Providenciar de forma imediata e em tempo hábil, contados a partir da comunicação, nova execução ou retificação dos serviços que apresentarem defeito/vício, ou não apresentarem o resultado que dele se espera.

**12.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

**12.8.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, de acordo com a descrição ofertada, sendo vedada substituição por outra, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**12.9.** Manter, durante toda execução as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** Menor valor Global

### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
195	3.3.90.39.00.00.00.00

Com base em tais considerações, o setor solicitante acredita ter preenchido os requisitos de um projeto básico para efeitos de justificar a contratação do serviço citado. Advindo quaisquer outras necessidades de esclarecimento por parte do Departamento de Licitações, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Luz, 03 de Junho de 2019.

---

**MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**  
*SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO*

---

**AILTON DUARTE**  
PREFEITO MUNICIPAL